



TERMO DE CONVÊNIO N. **1629.11.0225**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CONDADO - PE PARA A  
REALIZAÇÃO DE **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**.



A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Avenida Professor Moraes Rego, n. 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.134.488/0001-08, doravante denominada UFPE, tendo como Magnífico Reitor o Sr. ALFREDO MACEDO GOMES, portador do RG n. 2680490 - SSP/PE e do CPF n. 419.720.744-15, residente e domiciliado em Pernambuco, que, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFPE, delega competência à Pró-Reitora de Graduação, Sr.a MAGNA DO CARMO SILVA, RG n. 2787669 - SDS/PE, CPF n. 683.527.354-20, através da Portaria n. 4091, de 17 de outubro de 2019, para, neste ato, representar a **UFPE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - PE**, com sede à Praça Onze de Novembro, n. 88, Centro, Condado - PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.150.068/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO, portador do RG n. 5541167 - SSP/PE e CPF n. 026.682.154-55, resolvem de comum acordo firmar o presente convênio nos termos que dispõem a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CEPE/UFPE n. 20 de 09 de Novembro de 2015, a Instrução Normativa n. 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Proporcionar estágio, na modalidade obrigatório, a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso do Estagiário a ser firmado entre o CONCEDENTE e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UFPE, sendo necessária a elaboração prévia do plano de atividades do estagiário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por parte da UFPE, o coordenador de estágio do curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do termo de compromisso do estagiário (TCE) e do plano de atividades do estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação de Estágio do

Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No termo de compromisso do estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o seguro contra acidentes pessoais: (nome da seguradora, CNPJ, número da apólice e valor do seguro) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O plano de atividades do estagiário (a ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFPE, CONCEDENTE e estudante), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo professor orientador e pelo concedente e encaminhado ao coordenador de estágio do curso para emissão do parecer.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São Obrigações da UFPE através das COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO DE CURSOS:**

- a) Observar a relação existente entre o curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Participar da elaboração do plano de atividades do estagiário;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o termo de compromisso do estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o plano de atividades do estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste convênio;
- h) Indicar, quando da celebração do termo de compromisso do estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

#### **II - São Obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Elaborar o plano de atividades do estagiário;
- d) Firmar com o estudante o termo de compromisso do estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

- e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no termo de compromisso do estagiário;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Participar conjuntamente com o professor orientador quando da avaliação do estagiário;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) Comunicar à UFPE/Coordenação de Estágio de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste convênio;
- j) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Deverá ser enviado relatório final de atividades à instituição de ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES**

A duração do estágio observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo até o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no termo de compromisso do estagiário o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A duração do estágio obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no termo de compromisso do estágio o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A jornada de atividades será definida de comum acordo entre a UFPE, o CONCEDENTE e o estudante, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO**

É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de estágio obrigatório, sendo obrigatório constar seus valores no termo de compromisso do estagiário, quando da opção do seu pagamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o concedente deverá considerar o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa n. 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de estágio remunerado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dias de recesso previstos no "caput" desta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

A UFPE providenciará o seguro contra acidentes pessoais, fazendo constar o nome da seguradora, CNPJ, número da apólice e o valor do seguro no termo de compromisso do Estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

- a) Automaticamente, quando do término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPE;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do termo de compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por ocasião do desligamento do estagiário, o concedente deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo de convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o termo de compromisso de estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFPE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam eletronicamente o presente instrumento para fins de direito.

Recife, 24 de janeiro de 2025

---

**MAGNA DO CARMO SILVA**  
Pró-Reitora de Graduação da UFPE

---

**SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal do Condado - PE